



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 196, de 28 de maio de 1979.

Dá nova redação ao artigo 154, da Lei nº 150 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais e acrescenta os §§ 1º e 2º do artigo 187 da mesma Lei.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.154 da Lei nº150, de 04/08/75, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais passa a ter a seguinte redação:

“Art. 154. Quando licenciado para tratamento de saúde, o funcionário receberá integralmente remuneração, até que seja considerado apto a retornar ao trabalho ou aposentado se for considerado definitivamente inválido para o serviço público do município.”

Art. 2º. Acrescenta-se ao art.187 da Lei nº 150 de 04/08/75, que dispõe sobre o estatuto dos Funcionários Públicos Municipais os seguintes parágrafos:

“§1º. No caso de ocorrer o falecimento do funcionário em atividade, inativo ou aposentado, a Prefeitura Municipal deverá completar o pagamento mensal da pensão, para que o beneficiário ou beneficiários, percebam o total dos proventos percebidos pelos funcionários por ocasião do seu falecimento.”

“§2º. O complemento da pensão previsto no parágrafo anterior será revisto toda vez que se aumentarem os vencimentos dos funcionários em atividade.”

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de maio de 1979.

WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de maio de 1979.

Secretário Municipal de Administração
